**PROCESSO**: **n º** 34000-000880/2016

**INTERESSADO:** SERIS – Gerência de Educação, Produção e Laborterapia

**Assunto:** Pagamento de Reeducandos

**Detalhes**: Pagamento atrasado dos Reeducandos referente ao primeiro semestre de 2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000880/2016**, em 01 (um) volume, com 91(noventa e uma) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento aos 11 (onze) Reeducandos no montante de R$ 15.308,39 (quinze mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), referente ao primeiro semestre de 2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/06 contém Memorando nº 155/2016-GEPL/SERIS, de 10/06/2016, de lavra da Agente Penitenciária/Gerente de Educação, produção e Laborterapia – Andréa Rodrigues de Melo, solicitando o pagamento aos 11 (onze) Reeducandos no montante de R$ 15.308,39 (quinze mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), referente ao primeiro semestre de 2014, acompanhado de planilha, acrescentando que a fidedignidade das informações constante nas frequências desse período é de total responsabilidade dos serviços Penais das Unidades Prisionais.
2. Fls. 07/58 constam cópias da Portaria nº 29, de 14/08/2013, de lavra do Juiz de Direito – José Braga Neto, cópia das páginas nº 56/63 do D.O.E do dia 10/11/2015 e registro de freqüência.
3. Fl. 59 consta Despacho/CHEA/SERIS/2016, de 29/07/2016, de lavra do Sr. Edenilzo Pereira de Amorim – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo Administrativo, encaminhando à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências e Despacho/CHEPOFC/2016, de 29/07/2016, de lavra do Sr. Eduardo Caetano de Azevedo – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente encaminhar ao Secretário.
4. Fl. 60 consta Despacho, de 29/07/2016, de lavra da Sra. Célia Carnaúba Mota, Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
5. Fl. 61 consta Despacho 630-EP/GS/SERIS/2016, de 29/07/2016, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social – Marcos Sérgio de Freitas Santos – Tem Cel QOC PM, autorizando o pagamento.
6. Fl. 62 consta Despacho, de 29/07/2016, de lavra do Servidor Valdemar Rogério de Araújo, alegando que a despesa será contabilizada em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Físca – Internos em Penitenciária – 3339092-68.
7. Fls. 63/78 constam cópias da Nota de Empenho nº 2016NE01481, de 29/07/2016, no valor de R$ 15.308,39 (quinze mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), Ordem bancária nº 2016OB01707, no valor de R$ 12.058,54 (doze mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), de 16/08/2016, Ordem bancária nº 2016OB02454, no valor de R$ 3.249,85 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de 01/122016 e Nota de Empenho nº 2016NE02448, no valor de R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), de 30/12/2016, anulando parte da Nota de Empenho nº 2016NE01481.
8. Fl. 79 consta Despacho 0005/2017/GERFC, de 12/01/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento, para informar a dotação orçamentária, referente ao pagamento de José Cícero dos Santos no valor de R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos.
9. Fl. 80 consta despacho/2017/GERPO, de 02/02/2017, de lavra da Gerente de Planejamento e Orçamento, Célia Carnaúba Mota, informando a dotação orçamentária.
10. Fl. 81 Despacho 0047/2017/GERFC, de 15/01/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando ao Secretário por se tratar de despesas de exercício anterior.
11. Fls. 82/87 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
12. Fls. 88/89 consta Despacho 0177/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Chefe de Gabinete Sr. Roney Presbítero de A. Nascimento, narrando que trata-se de exercício anterior e como tal necessita de manifestação da Controladoria Geral do Estado, atendendo ao Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, muito embora não anexou documento que comprove que o mesmo encontra-se autorizado a substituir o Ordenador de Despesas.
13. Fls. 90/91 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 91).

2.1. Constata-se nas **“**fls. 16/58 o **“Atesto”** dos serviços prestados pelos reeducandos durante o segundo semestre de 2014, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 80***.***

2.3. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, pois o Despacho incluso nas fls. 88/89 consta assinatura do Chefe de Gabinete sem, no entanto anexar documento que comprove essa substituição.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que informe que a Chefia de Gabinete também é ordenadora de despesa, caso contrário, que se faça a juntada de documento contendo os itens elencados às fls. 88/89, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de **R$ 1.355,60** (um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos).

Maceió, 02 de março de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**